



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.105 /2015 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA A CONTRATAR PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, FINANCIAMENTO DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), POR INTERMÉDIO DO BANESTES S/A, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E MUROS DE CONTENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco do Estado do Espírito - BANESTES S/A, pelo valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida dos moradores do Bairro Niterói, mediante a pavimentação de vias públicas, drenagem de águas pluviais e muros de contenções, de acordo com projetos em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento observada a finalidade indicativa do art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a modo pro solvendo, as cotas do ICMS - Imposto sob Circulação de Mercadorias, de acordo com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados a aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento de contrapartida se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará os orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios quando for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 20 de outubro de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal